



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/06/2020

Edição N° 116



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019834-60.2018.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo

DICOGE 5.1 - CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL

DICOGE 3.2 - COMUNICADO CG Nº 515/2020

COMUNICADO CG Nº 515/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000

ACÓRDÃO

CSM - Nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000 - Processo Digital

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2020

SEMA 1.1 - 1026092-83.2019.8.26.0114; Processo Digital / 1012303-97.2019.8.26.0152; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/06/2020

CSM - 1004733-43.2020.8.26.0114; Processo Digital / 1001281-67.2020.8.26.0100; Processo Digital / 1019196-32.2020.8.26.0100; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/06/2020

SEMA 1.1 - 1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital

1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital

SEMA 1.1 - 1056459-35.2019.8.26.0100; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2020

SEMA 1.1 - 1002275-35.2019.8.26.0390; Processo Digital / 1001910-78.2019.8.26.0390; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1017360-24.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1049770-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1050180-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 1091764-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MONTE ALTO

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Juizado Especial Cível e Criminal (Biênio 2020/2021)

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019834-60.2018.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo

PROCESSO Nº 1019834-60.2018.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TURIM.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço da apelação como recurso administrativo, nos termos do art. 246 do Código Judiciário, e a ele nego provimento. São Paulo,

DICOGÉ 5.1 - CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EDITAL

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DA SÃO JOÃO DA BOA VISTA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 04 de junho de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.2 - COMUNICADO CG Nº 515/2020

COMUNICADO CG Nº 515/2020

Processo: 2020/58015

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Comunica alteração da rotina dos processos de contagem de tempo de serviço/contribuição para fins diversos, de funcionários e ex-funcionários de unidade extrajudicial do Estado de São Paulo, sob responsabilidade da DICOGE 3.2, que passa a ser digital a partir desta data.

O requerimento, acompanhado dos documentos constantes do anexo deste Comunicado, deverão ser encaminhados, digitalizados, em formato PDF, exclusivamente para o e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

As certidões emitidas por esta Corregedoria serão encaminhadas para o e-mail do interessado informado no requerimento, não havendo, em hipótese e alguma, remessa via correios.

Observa que os processos físicos permanecerão físicos.

Alerta aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais e Corregedorias Permanentes que as certidões deverão ser emitidas observando rigorosamente, os modelos adotados por esta Corregedoria Geral constante do anexo deste Comunicado-itens3 (para a serventia) e, 4 (para Corregedoria Permanente).

Esclarece que, por ora, não serão analisados processos relativos ao pleito de tempo de serviço referente a atividade laboral sem o devido contrato de trabalho.

Esclarece ainda que enquanto perdurar a suspensão de entrada nos prédios do judiciário, por conta da Pandemia COVID-19, a Corregedoria Geral expedirá as certidões com base exclusivamente nas certidões remetidas pela unidade extrajudicial e pela Corregedoria Permanente, devido a impossibilidade de acesso ao acervo físico sob responsabilidade da DICOGE 3 e, casos de requerimentos de complementação de certidão serão analisados em particular em razão do motivo ora exposto.

Este comunicado prevalece sobre o Comunicado CG nº 661/2012.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000

ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000

Registro: 2020.0000413379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000, da Comarca de Piracicaba, em que é embargante RODOVIAS DO TIETÊ S.A., é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PIRACICABA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 5 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000

Embargante: Rodovias do Tietê S.A.

Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

VOTO Nº 31.165

Embargos de Declaração - Inexistência da apontada omissão - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Rodovias do Tietê S/A. em face do v. acórdão que negou provimento à apelação interposta contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, mantendo a procedência da dúvida suscitada.

Em síntese, afirma a embargante que o acórdão proferido é omissivo, pois deixou de considerar que a área desapropriada é de apenas 149,62m², de modo que o georreferenciamento somente seria exigível a partir de 20 de novembro de

2025, como previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 4.449/2002, que regulamenta a Lei nº 10.267/2001. Requer, assim, o afastamento da apontada contradição para que seja dado provimento à apelação interposta.

É o relatório.

2. Ao apontar a ocorrência de suposta omissão, pretende a embargante, em verdade, a alteração do julgado, insistindo na desnecessidade de georreferenciamento da área desapropriada. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

Ressalte-se que, no acórdão embargado, constou expressamente que "a área desapropriada foi destacada de imóvel rural com área maior, objeto da matrícula nº 93.991 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP", sendo esclarecido, em relação ao regramento legal da matéria versada nos autos, que a "interpretação teleológica das referidas disposições normativas permite a compreensão de sua incidência no caso da desapropriação de parcela de imóvel rural, notadamente pela repercussão no imóvel objeto da desapropriação parcial no aspecto da especialidade objetiva".

Foi consignado, ainda, que "é necessário o georreferenciamento para o ingresso do título judicial atinente à desapropriação parcial do imóvel para implantação da rodovia, com certificação pelo INCRA relativa ao georreferenciamento", observando-se que "a necessidade do georreferenciamento apenas incide para a área desapropriada, sem necessidade de sua efetivação para fins de apuração do remanescente da matrícula da qual será destacada".

Houve, inclusive, citação de precedentes deste Conselho Superior da Magistratura sobre o tema.

Em suma, há claro inconformismo da embargante em relação ao teor do acórdão, certo que a questão agora pontuada não havia sido mencionada nas razões recursais, razões pelas quais, em virtude de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

3. Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração opostos.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000 - Processo Digital INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1017639-29.2017.8.26.0451/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Piracicaba - Embargte: Rodovias do Tietê S.A. - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.? - Advs: Marco Antonio Dacorso (OAB: 154132/SP) - Alana Angélica Ferreira Braga (OAB: 323293/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/06/2020

Apelação Cível 9

Total 9

1001281-67.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001281-67.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Tereza Raimondi Altafini; Advogado: Fernando Aparecido de Deus Rodrigues (OAB: 216180/SP); Advogada: Denise Vieira de Paiva (OAB: 222500/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001910-78.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1001910-78.2019.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002275-35.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1002275-35.2019.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004733-43.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004733-43.2020.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Akira Goto; Advogado: Alexei Ferri Bernardino (OAB: 222700/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1012303-97.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cotia; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1012303-97.2019.8.26.0152; Registro de Imóveis; Apelante: Claudio Tedeschi; Advogada: Edinete Freires da Silva (OAB: 272524/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1019196-32.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1019196-32.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Evandro Richard Roland Silva; Advogada: Adriana Parente Coelho (OAB: 188053/SP); Advogada: Edileuza de Souza Gama da Silva (OAB: 265114/SP); Advogada: Sabrina Aparecida de Lara Campos dos Santos (OAB: 350211/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1026092-83.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1026092-83.2019.8.26.0114; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: E. T.; Advogado: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP); Apelado: 2 O. de R. de T. e D. e C. de P. J. da C. de C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão

Especial deste Tribunal.

1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1036475-31.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Helena da Silva Frias; Advogada: Maria Aurelia dos Santos Rocha (OAB: 234102/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1056459-35.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1056459-35.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edna Moura Rosa; Advogado: Jorge Pires (OAB: 27749/SP); Apelado: Decimo Quarto Oficial do Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1026092-83.2019.8.26.0114; Processo Digital / 1012303-97.2019.8.26.0152; Processo Digital **PROCESSOS ENTRADOS EM 11/06/2020**

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/06/2020

1026092-83.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 10ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1026092-83.2019.8.26.0114; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: E. T.; Advogado: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP); Apelado: 2 O. de R. de T. e D. e C. de P. J. da C. de C.;

1012303-97.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cotia; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1012303-97.2019.8.26.0152; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Claudio Tedeschi; Advogada: Edinete Freires da Silva (OAB: 272524/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1004733-43.2020.8.26.0114; Processo Digital / 1001281-67.2020.8.26.0100; Processo Digital / 1019196-32.2020.8.26.0100; Processo Digital **PROCESSOS ENTRADOS EM 15/06/2020**

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/06/2020

1004733-43.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004733-43.2020.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Akira Goto; Advogado: Alexei Ferri Bernardino (OAB: 222700/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas;

1001281-67.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001281-67.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Tereza Raimondi Altafini; Advogado: Fernando Aparecido de Deus Rodrigues (OAB: 216180/SP); Advogada: Denise Vieira de Paiva (OAB: 222500/ SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1019196-32.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1019196-32.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Evandro Richard Roland Silva; Advogada: Adriana Parente Coelho (OAB: 188053/SP); Advogada: Edileuza de Souza Gama da

Silva (OAB: 265114/SP); Advogada: Sabrina Aparecida de Lara Campos dos Santos (OAB: 350211/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital
1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital

1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital

1036475-31.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1036475-31.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Helena da Silva Frias; Advogada: Maria Aurelia dos Santos Rocha (OAB: 234102/SP); Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1056459-35.2019.8.26.0100; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/06/2020

1056459-35.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1056459-35.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edna Moura Rosa; Advogado: Jorge Pires (OAB: 27749/SP); Apelado: Decimo Quarto Oficial do Registro de Imóveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1002275-35.2019.8.26.0390; Processo Digital / 1001910-78.2019.8.26.0390; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2020

1002275-35.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002275-35.2019.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

1001910-78.2019.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001910-78.2019.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Granada-sp;

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - José Marinho dos Santos e outros - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto por José Marinho dos Santos e Idimaura Siconeto Marinho dos Santos às

fls.302/313, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Às contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Maria Deuselith Passos - - Rita de Cassia Silva Cavalcante e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de ação de pedido de retificação de registros constantes nas descrições das matrículas nº 47.331 e 125.200, ambas do 1º RISP. Colhidas informações do Registro de Imóveis. Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia. Citados os confrontantes e o Município, não houve oposição. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente. Feitos os esclarecimentos periciais de fls. 128/144, o Município não ofereceu resistência ao pleito inicial. A perícia realizada, após ditos esclarecimentos, confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo. Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos. A procedência da ação é, portanto, medida de rigor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação das matrículas nº 47.331 e 125.200, ambas do 1º RISP, conforme memoriais e planta de fls. 128/144. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP), VICENTE RENATO PAOLILLO (OAB 13612/SP), CAIAN MORENZ VILLA DELÉO (OAB 347158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1017360-24.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1017360-24.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cláudia Maria Prestes Pennachin Sakamiti e outro - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelas suscitadas às fls.187/193, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO RIBEIRO FREITAS (OAB 409387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1049770-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1049770-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Milton Lerario Iervolino - Vistos. Tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no art. 189 do CPC, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, bem como levando em consideração que o objeto deste feito é o registro da escritura de doação, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se. No mais, observa-se do documento juntado à fl.14, o decurso do trintídio legal da prenotação, devendo o suscitante apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que nos termos do item 45.1 do Cap. XX das NSCGJ, o procedimento de dúvida prorroga a prenotação do título até seu julgamento final, razão pela qual tal prazo tem natureza material, não tendo sido suspenso em razão da suspensão processual determinada durante

a situação de emergência de saúde. Saliento que, nos termos do Prov. 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, em seu Art. 7º, foram flexibilizadas as exigências de segurança para envio de documentos digitalizados, o que permite a prenotação pelo requerente mesmo sem a presença física na serventia, devendo entrar em contato diretamente com a serventia, por telefone ou site, para obter informações sobre o procedimento para tanto. Deverá o registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MAZARO SANTOS (OAB 259696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2020 - Processo 1050180-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1050180-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sueli do Nascimento - Vistos. Tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no art. 189 do CPC, exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, e sendo o objeto deste feito o registro de formal de partilha, recebo o procedimento como dúvida inversa. Anote-se. No mais, diante do documento juntado à fls.15/16, observo o decurso do trintídio legal da prenotação, devendo a suscitante apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que nos termos do item 45.1 do Cap. XX das NSCGJ, o procedimento de dúvida prorroga a prenotação do título até seu julgamento final, razão pela qual tal prazo tem natureza material, não tendo sido suspenso em razão da suspensão processual determinada durante a situação de emergência de saúde. Saliento que, nos termos do Prov. 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, em seu Art. 7º, foram flexibilizadas as exigências de segurança para envio de documentos digitalizados, o que permite a prenotação pelo requerente mesmo sem a presença física na serventia, devendo entrar em contato direto com a serventia, por telefone ou site, para obter informações sobre o procedimento para tanto. Deverá o Registrador informar, em 5 (cinco) dias após o prazo acima, se houve a prenotação, bem como se permanecem os óbices registrários. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO (OAB 103158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. - Vistos, Tornem os autos à Unidade a fim da Sra. Oficial e Tabeliã esclarecer se a parte interessada fora devidamente instruída acerca da necessidade do lapso temporal para verificação do equívoco e a eventual retificação do assento em comento, indicando os prepostos responsáveis no caso em comento, bem como estes são orientados nesse sentido. Incontinenti, observo que a Sra. Representante insurge-se, ainda, contra o atendimento telefônico insatisfatório da Unidade. Assim, manifeste-se a Sra. Delegatária quanto a este tópico. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante, por e-mail, para manifestar-se quanto aos esclarecimentos prestados pela Sra. Oficial e Tabeliã, notadamente acerca da satisfação da pretensão. Prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da suspensão dos prazos processuais. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011312-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora Ana Cristina, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento prestado pela Serventia Extrajudicial. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 04/05 e 10/12. Instada a se manifestar, a Senhora Representante ficou-se silente (fls. 14). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de

expediente formulado a partir de representação encaminhada pela Senhora Ana Cristina, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento presencial e telefônico prestado pela Serventia Extrajudicial. Narrou a Senhora Representante que compareceu à unidade com vistas a realizar a retificação de assento de óbito, momento no qual não logrou êxito em obter informações acerca do procedimento a ser adotado. Noticiou que retornou novamente, em data diversa, à serventia, quando igualmente os prepostos não souberam lhe informar como proceder. Noticiou mais que, comparecendo à outra unidade cartorária foi de pronto atendida, efetuando semelhante procedimento sem maiores dificuldades. Insurgiu-se, ainda, contra o atendimento telefônico e virtual prestado pela serventia, alegando que tentou contato, sem sucesso, por diversas vezes. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para noticiar que o atendimento, iniciado aos 15 de fevereiro de 2020, foi realizado regularmente, no prazo estipulado em lei, de tudo ficando ciente a Senhora Representante. Esclareceu que a retificação foi realizada a contento, restando o procedimento finalizado aos 02 de março de 2020. No mesmo sentido, indicando as providências adotadas com vistas a implementação do serviço telefônico oferecido aos usuários da unidade, a Senhora Delegatária asseverou que providencia a contratação de telefonista, objetivando a melhoria do atendimento despendido ao cidadão, com o fim de evitar a ocorrência de eventos futuros assemelhados. Instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pela ilustre Titular, a Senhora Representante quedou-se inerte, impossibilitando eventual maior aprofundamento da questão. Destarte, diante desse painel, à luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial e Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, consigno à Senhora Titular para que se mantenha atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, em especial no que tange ao atendimento ao público, de modo a evitar a ocorrência de falhas assemelhadas. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Delegatária e à Senhora Representante, por e-mail. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 1091764-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

Processo 1091764-80.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.C. - M.H.V.S. e outro - Vistos, Fl. 102: providencie a Sra. Interina a cientificação da parte interessada de todo o processado, haja vista o pedido de reconsideração desta. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. - ADV: HENRIQUE FERRO (OAB 41262/SP), VIVIANE CRISTINA ROSA (OAB 190351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0160/2020 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. - - S.T. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Senhora Interina do 1º Tabelionato de Notas da Capital, noticiando irregularidades na lavratura de escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por M. K. N. perante a unidade. Os autos foram inicialmente instruídos com os documentos de fls. 04/08. Posteriormente, carregou-se a cópia do debatido ato notarial, juntado às fls. 105/119, bem como dos documentos que indicam os erros apontados, às fls. 253/254 (certidão de débitos trabalhistas e certidão de casamento da herdeira). Ainda, às fls. 238/239, juntou-se a cópia da sentença do MM. Juízo da Família autorizando o inventário extrajudicial. A Senhora Tabeliã Interina prestou esclarecimentos às fls. 15/16, 104, 228/230, 236/237, 248/252 e 271/276. Habilitaram-se nos autos, demonstrado o interesse jurídico, a empresa Direção S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, manifestando-se às fls. 22/23, 83/84, 127/128 e 260/263; e Sistema Transportes S/A, ofertando manifestações às fls. 29, 33 e 232. O Ministério Público acompanhou o feito, pugnando, ao final, pela quebra de confiança na Senhora Interina, ante as graves irregularidades averiguadas (fls. 288/289). É o breve relatório. Decido. Cuida-se de expediente formulado pela Senhora Interina do 1º Tabelionato de Notas da Capital, informando que tomou conhecimento de irregularidades na lavratura de escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por M. K. N. perante a unidade. Narrou a Senhora Interina que em 1º de julho de 2019, foi lavrada perante a unidade, pela

escrevente M. R. V. B., a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de M. K. N., oportunidade em que foram colhidas as assinaturas das partes envolvidas. Ato contínuo, aos 05 de julho de 2019, após a subscrição do ato, durante segunda conferência para "baixa no sistema", apurou-se a existência de dois equívocos na redação do ato, gerando-se nota devolutiva à escrevente responsável pela inscrição do documento, solicitando-se às partes o comparecimento para a lavratura de escritura de retificação e ratificação para as devidas correções, bem como retendo-se a expedição de translados e certidões, até a pertinente regularização da situação. Nesse sentido, explanou a Senhora Designada que, durante a indicada segunda conferência, averiguou-se o erro relativo ao estado civil da herdeira C. A. K., que figurou como divorciada, quando em realidade casada era, bem como a informação relativa à existência de débitos trabalhistas, que constou erroneamente como negativa, quando, em verdade, restava positiva. Bem assim, noticia a Senhora Interina que provocou o presente pedido de providências em razão de que os herdeiros e o advogado presente ao ato, apesar de notificados por diversas vezes da necessidade de comparecimento para a realização da retificação-ratificação, quedaram-se inertes, em aparente prejuízo ao interesse de terceiros, que contataram a unidade objetivando a expedição de certidão do referido inventário, para a defesa de direitos. Com efeito, aduziu que a conferência dos atos realizados pela unidade se dá em duas etapas: primeiramente, antes da subscrição, e em um segundo momento, após a subscrição, para finalização do ato no sistema e arquivamento da documentação. Explanou que, de fato, houve equívoco por parte da preposta que redigiu o ato, bem como do setor de conferências, que não se atentaram às informações incorretas quanto ao estado civil da herdeira e aos débitos trabalhistas. A seu turno, manifestaram-se os terceiros interessados, Direção S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Sistema Transportes S/A, noticiando a existência de ações de execução em face do falecido e seus herdeiros, alegando que os equívocos no ato notarial foram provocados com vistas a obstar a ciência quanto aos bens disponíveis para constrição no curso daqueles procedimentos judiciais. Nessa senda, indico, por pertinente, que, para além das incorreções apontadas pela Senhora Interina, no tocante ao estado civil da herdeira e à negatividade dos débitos trabalhistas, restou incorreta a afirmação efetuada no item 4.1 e item 5, indicando a inexistência de dívidas e obrigações perante terceiros, conforme bem apontado pelo terceiro interessado. O Ministério Público, asseverando a gravidade da ocorrência, sugere a quebra de confiança deste Juízo Corregedor Permanente na Senhora Designada. Pois bem. Assiste razão à ilustre Promotora de Justiça ao afirmar a gravidade dos fatos narrados. De fato, a conferência realizada foi deveras falha, bem como a desatenção da colaboradora, ignorando a documentação apresentada, o que resultou em documento com teor infiel à realidade jurídica. Todavia, há de se ressaltar que a ocorrência se deu em momento de transição da direção da unidade, logo após a declaração da perda de delegação imposta ao antigo Tabelião. No mais, destaque-se que, tão logo ciente da gravidade da ocorrência, recorreu a Designada a esta Corregedoria Permanente com vistas a solucionar a questão. Inobstante, noticiou a Senhora Interina que os procedimentos internos, com a fluência do tempo de nova gestão, foram modificados e aperfeiçoados, bem como os funcionários envolvidos foram investigados e apenados, sendo que a escrevente responsável pela lavratura do ato foi suspensa, por três dias, e o setor de conferência reorganizado. Por conseguinte, verifico que os elementos probatórios coligidos nos autos não autorizam a formação de convencimento no sentido de que a Senhora Designada tenha incorrido em falha funcional, não ensejando, por ora, a instauração de procedimento de quebra de confiança. Todavia, advirto a Senhora Interina para que mantenha-se atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo que falhas assemelhadas não voltem a ocorrer, indicando, também, que considere se deve ou não manter as permissões de lavratura de atos complexos à escrevente envolvida nos fatos narrados, bem como a subscrição ao Substituto responsável. Não é possível nesta via administrativa eventual exame da validade da partilha realizada por instrumento público, a questão, se o caso, deve ser objeto de ação jurisdicional específica a cargo dos interessados. Noutra quadra, determino o bloqueio definitivo do ato notarial de forma não sejam expedidas certidões sem autorização desta Corregedoria Permanente. Além disso, as partes que demonstraram interesse jurídico no conhecimento dos bens elencados no inventário já tiveram acesso aos autos, de tudo restando ciente. A pena administrativa aplicada pela Sra. Interina a sra. Escrevente não padece de nulidade a luz das apurações realizadas, pelo que consta até esse momento. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal ante aos indícios de ilícito penal e a gravidade do fato. Ulteriormente, não havendo outras providências de ordem administrativas a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos. Translade-se cópia da presente decisão aos autos em apenso, arquivando-se oportunamente. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: FABIO DA SILVA ROXO (OAB 321409/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), MARIANA MATTOS BELLOMUSTO (OAB 379464/SP), WIGOR ROBERTO BLANCO DO NASCIMENTO (OAB 245064/SP), EDUARDO DE PINHO MATEOS (OAB 266128/SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/SP)